



Conselho Regional de Administração do Piauí

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Gerência Administrativa e Financeira
Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei - Teresina-PI - CEP 64049-160
Telefone: (86) 3233-1704 - www.cra-pi.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2024/CRA-PI

PROCESSO Nº 476914.000076/2024-68

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Ar condicionados para os setores ampliados: Auditório 02 segundo andar; Foyer; Fiscalização; Superintendência; Recepção e 03 Salas de Atendimento dos ADMs do Conselho Regional de Administração do Piauí.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.

AR CONDICIONADOS (convencionais ou inverter)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Split 9.000btus	Unid.	03	R\$1.629,00	R\$4.887,00
2	Split 18.000btus	Unid.	02	R\$2.799,00	R\$5.598,00
3	Split 24.000btus	Unid.	02	R\$4.599,00	R\$9.198,00
4	Split 60.000btus	Unid.	03	R\$10.499,00	R\$31.497,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.180,00

3. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas de preços deverão apresentar:

- 3.1. Nome da empresa, número do CNPJ;
- 3.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da proposta;
- 3.3. Prazo de entrega: 20 dias
- 3.4. Dados bancários da empresa, com o número de conta-corrente, agência;
- 3.5. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito no item 2.1, com preço unitário e total.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando procedimento licitatório para a “ **de Ar condicionados para os setores ampliados: Auditório 02 segundo andar; Foyer; Fiscalização; Superintendência; Recepção e 03 Salas de Atendimento dos ADMs**” justifica-se pela necessidade de Melhoria nas condições de trabalho dos colaboradores, transformando o ambiente de trabalho de forma segura e salubre, além de estimular visitas de entidades e estudantes, bem como a realização de eventos da classe; Os recursos adicionais advindos do presente contrato auxiliarão na execução do Plano de Gestão e o cumprimento de suas metas.

4.2. A contratação dos objetos deste termo tem amparo legal na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. A aquisição será feita na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** O art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º e anexo do Decreto nº 11.871/2023, preveem a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa corresponder até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto;

6.1.2. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas ao produto adquirido, tais como defeitos e ou/atrasos na entrega;

6.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

6.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

6.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Disponibilizar equipamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, e características conforme Item 2.1, deste Termo de Referência;

6.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-PI ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

6.2.3. Entregar os produtos nos prazos e condições especificados.

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Não obstante, a **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela superintendente ou por outros servidores especialmente designados.

8. DAS SANÇÕES

A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

8.1. O representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

- 8.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;
- 8.4. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.5. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.
- 8.6. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e
- 8.7. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.
- 8.8. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 8.9. Não mantiver a proposta.
- 8.10. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.12. Fizer declaração falsa; ou
- 8.13. Cometer fraude fiscal.
- 8.14. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 8.15. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
- 8.16. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.
- 8.17. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.18. Advertência;
- 8.19. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- 8.20. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 8.21. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.23. A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,

Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.24. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

8.25. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.26. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.27. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.02.03.003 - Máquinas e Equipamentos

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

10.1. O valor global estimado para gastos será de **R\$ 51.180,00** (cinquenta e um mil, cento e oitenta reais)

11. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.0.1. O pagamento será efetuado no ato da emissão da nota fiscal/entrega do produto ou conforme acordado em orçamento;

11.0.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência bancária.

11.0.3. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PI.

11.1. O CRA-PI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

Teresina, 05 de fevereiro de 2024

ISRAEL GALENO MACHADO
Coordenador da Comissão de Agente de Contratação CRA-PI



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Israel Galeno Machado, Conselheiro(a)**, em 07/02/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2431429** e o código CRC **E514DA3B**.
